

LEI N. 28/93

**SOMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.**

A Câmara Municipal de PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, a seguinte Lei:

Art 1. O Orçamento Geral do Município de PALMITAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, elaborado a preços de agosto de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em **Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais).**

Art 2. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	144.500.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	4.950.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.010.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000.000,00
RECEITA DE SERVICOS	500.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	116.190.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.850.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.500.000,00
ALIENACAO DE BENS	500.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.000.000,00
TOTAL	150.000.000,00

Art 3. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	9.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	7.800.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	16.090.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	3.760.000,00
DEPARTAMENTO AGRIC E DES ECONOMICO	3.130.000,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	35.370.000,00
DEPARTAMENTO EDUC CULTURA ESPORTE	34.840.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE E PROM SOCIAL	16.110.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	23.900.000,00
TOTAL	150.000.000,00

Art 4 - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES	104.160.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	97.580.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.580.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	45.840.000,00
INVESTIMENTOS	41.740.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	1.200.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.900.000,00
TOTAL	150.000.000,00

Art 5. - A despesa segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	9.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	38.730.000,00
AGRICULTURA	3.130.000,00
DEFESA NACIONAL E SEG PÚBLICA	300.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	34.840.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	7.700.000,00
INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	15.000.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	4.930.000,00
TRANSPORTE	35.370.000,00
TOTAL	150.000.000,00

Art 6. - É aprovado o Plano de Aplicação do Fundo de Previdencia do Município de Palmital - FPSMP, criado pela Lei Municipal n. 014/91 de 29/07/91, que estima a receita do mesmo Fundo para o exercício de 1994 em **Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais)** e fixa a sua despesa em igual importância.

Art 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total geral do orçamento corrigido na forma do artigo 9 desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

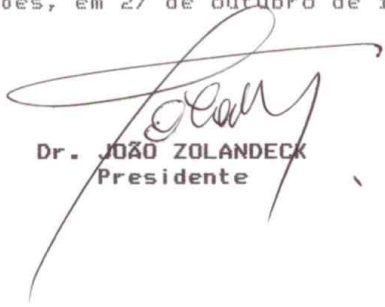
Art 8.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Titulo VI, Capitulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de marco de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9.- O Executivo Municipal, com fundamento no parágrafo único do artigo 2. da Lei de Diretrizes Orçamentarias, antes de iniciado o exercício de 1.994 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos ao Plano de Aplicação do FPSMP, utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1993 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1994, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inflação, para efeitos deste artigo, será calculada segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1.993



Dr. JOÃO ZOLANDECK
Presidente